



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES/BA

Em, 6 de junho de 2023 ♦ Ano: IX ♦ Edição Ordinária nº. 0302 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » 23/2023 PORTARIA FÉRIAS RAFAEL.
- » 24/2023 PORTARIA FÉRIAS CLAUDIA.
- » 25/2023 PORTARIA PONTO FACULTATIVO.
- » LEI 839/2023.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

PORTARIA Nº 23/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor **RAFAEL FENANDEZ CORONAGO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO DE MESA** desta Casa Legislativa.

Suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 31/12/2022.

- a) Concede férias regulamentar a partir do dia 20/06/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues, 06 de junho de 2023.

VALTER MARTINS

REIS:86007904504

Assinado de forma digital por
VALTER MARTINS
REIS:86007904504
Dados: 2023.06.06 10:54:52
+03'00'

VALTER MARTINS REIS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

PORTARIA Nº 24/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor ANA CLAUDIA COSTA SANTANA FALCÃO, ocupante do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR desta Casa Legislativa.

Suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 31/12/2022.

- a) Concede férias regulamentar a partir do dia 20/06/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Amélia Rodrigues, 06 de junho de 2023.

VALTER
MARTINS

REIS:860079045
04

Assinado de forma
digital por VALTER
MARTINS
REIS:86007904504
Dados: 2023.06.06
10:57:42 -03'00'

VALTER MARTINS REIS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187, Centro, Amélia Rodrigues-BA, Cep 44.230-000
Fone: (75) 3242-2541 CNPJ 16.246.936/0001-37

PORTARIA Nº 25/2023.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), decorrente do feriado de CORPUS CHRISTI no dia 08 de junho (quinta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Amélia Rodrigues, em 06 de junho de 2023.

VALTER
MARTINS
REIS:860079045
04

Assinado de forma
digital por VALTER
MARTINS
REIS:86007904504
Dados: 2023.06.06
16:19:46 -03'00'

VALTER MARTINS REIS
PRESIDENTE

AMÉLIA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

LEI Nº 838 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO E APOIO AOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, aprovou, e eu, na condição de Presidente, tendo em vista disposição do Artigo 30, Inc. XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Amélia Rodrigues, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 20 (vinte) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do município, a geração de emprego e, especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivo primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindústrias, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, encaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados.

I – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento á economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção



CAMARA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares.

II – Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais.

III – Na correção de anormalidade e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros.

IV – Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados á proteção e ao desenvolvimento da economia agrícola local.

Art. 4º - serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

- I. – A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;
- II. – Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento á economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do ART.4º desta lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do termino do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do código tributário municipal.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica para ser atendidas pelo incentivo municipal de que trata essa lei deverão comprovadamente demonstrar:



CAMARA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

- a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) Residir no Município
- d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste município (Talão de Produtor Rural).

Parágrafo único – Os serviços relativos ao inciso II, do ART.4º, desta lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

- a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão De Produtor Rural);
- b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto de projeto a ser incentivo do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizados na implantação do projeto;

Art. 7º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem amparo legal.

Art. 8º- O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e de planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

- a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);



CAMARA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

- b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquinas a serem utilizados na implantação do projeto.

Art. 9º- Os incentivos deverão ser solicitadas junto ao Protocolo Gera da Prefeitura, logo encaminhamento a Secretaria de Agricultura do Município

Art. 10º- Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quando ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto á entrega de talões de produtor rural.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02 de junho de 2023.

VALTER MARTINS
REIS:86007904504

Assinado de forma digital
por VALTER MARTINS
REIS:86007904504
Dados: 2023.06.06
13:42:12 -03'00'

Valter Martins Reis
PRESIDENTE

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.